



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

JAGUARIBARA — CEARÁ

LEI Nº 280, de 24 de novembro de 1990

Cria o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município-SIEM dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA no estado do Ceará.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município - SIEM, e incluído como unidade do Sistema Administrativo - Poder Executivo.

Art. 2º - O SIEM é ligado administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC, e, funcionalmente, faz parte do Sistema Regional de Informações Educacionais-SRIES que, a nível estadual, é coordenado pelo Centro de Informações - CEDIN/Secretaria de Educação do Estado e, a nível de Região Administrativa, coordenado pelo Sistema Regional de Informações Estatísticas - SRIES da 6ª Delegacia Regional de Educação com sede em Limoeiro do Norte-CE.

Art. 3º - O SIEM coordenará o SRIES no Município visando a planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas de realidade educacional do Município, em consonância, com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SRIES.

Art. 4º - O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com eles celebrar acordos, convênios ouvido a Secretaria Municipal de Educação, para a conservação de seus objetivos e prestará aos órgãos do Município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art. 5º - O SIEM receberá assistência técnica do CEDIN e SRIES como subsídios para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º - Para início de sua atuação o SIEM deverá contar com um Chefe, um Técnico definidos e remunerados pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

Art. 7º - O SIEM participará dentro do SRIES como organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros, e demais eventos, sempre que for convidado.

- continua -



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

JAGUARIBARA — CEARÁ

Art. 8º - O pessoal de que trata o Art. 6º desta Lei terá as seguintes competências:

C H E F E:

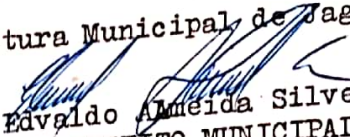
- Manter relacionamento sistemático com a Secretaria Municipal de Educação e outros setores da Prefeitura e entidades do Município, com o intuito de cadastrar, atualizar as variáveis de importância.
- Efetuar a distribuição de tarefas para sua equipe.
- Facilitar a atuação técnica de sua equipe, resolver os problemas administrativos junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC.
- Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município.
- Participar das reuniões e/ou treinamentos que o CEDIN e/ou SRIES promovam.
- Enviar ao SRIES qual é jurisdicionado o material coletado, criticado e apurado, proveniente dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.
- Efetuar outras atividades correlatas.

T É C N I C O:

- Efetuar as atividades distribuídas pelo Chefe da melhor forma possível, para o perfeito andamento do Setor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 24 de novembro de 1.990.


Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL